

DOSSIÊ

Peças de autuação, defesas e recursos não estão incluídas por estarem fora do padrão. Devem ser acessadas individualmente em peças digitais.

Processo 3719/2014

CTPRO/SUPRO - Despacho Comum N°

De ordem do Relator encaminha-se para análise.

Em 15/04/2014 09:42:22

Marlon Cristian Cutrim Campos

oficial de comunicação

CTPRO/SUPRO - Termo de Juntada N°

Faço a juntada do Processo n° 6360.2016, conforme solicitação do Relator ABCB, contida no Despacho de fls.10.

Em 05/08/2016 13:02:35

Lourenço Alves Júnior

Supervisor de Protocolo

UTCEX1 - Despacho de análise Nº

Para análise de contas em conformidade com o art. 153 do Regimento Interno.

Em 29/04/2014 08:56:52

Helvilane Maria Abreu Araújo

SUCEX04/CGOV - Despacho Comum Nº

Encaminhado processo para iniciar a análise

Em 20/08/2014 12:30:37

Jorge Luis Fernandes Campos

Auditor Estadual de Controle Externo

SUCEX05/CGOV - Despacho Comum Nº

Encaminhado processo com análise concluída

Em 20/08/2014 12:37:39

Idelfonso Amorim de Sousa Sobrinho

analista de controle externo

SUCEX04/CGOV - Despacho Comum Nº

Encaminho processo com a análise concluída.

Em 25/08/2014 12:02:00

Jorge Luis Fernandes Campos

Auditor Estadual de Controle Externo

UTCEX1 - Despacho Comum N°

Ao Gabinete do Relator,

Após análise do Processo de Prestação de Contas Anual do Prefeito, encaminha-se o processo acompanhado do RIT N° 12081/2014 para o conhecimento e determinações que entender oportunas.

Em 01/09/2014 10:53:47

Helvilane Maria Abreu Araújo

Processo n.º: 3719/2014

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício: 2013

Entidade: Prefeitura de Imperatriz

Responsável: Sebastião Torres Madeira – Prefeito

DESPACHO

Do : GCSUB1 – Antonio Blecaute Costa Barbosa

Para : UTCEX 1

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma do art. 153 do Regimento Interno, analisar a defesa juntada aos autos em 10/02/2015, apresentada pelo Senhor Sebastião Torres Madeira, responsável pela prestação de contas anual do Prefeito de Imperatriz, exercício financeiro de 2013, e produzir Relatório de Instrução.

São Luís/MA, 23 de fevereiro de 2015.

Maria da Glória Serra Pereira

Assessor de Conselheiro-Substituto I

Processo n.º: 3719/2014

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício: 2013

Entidade: Prefeitura de Imperatriz

Responsável: Sebastião Torres Madeira – Prefeito

DESPACHO

Ante o disposto no art. 5.º, LV, da Constituição Federal, defiro a citação para, no prazo de trinta dias, a contar da data do recebimento do ofício, apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução n.º 12081/2014 - UTCEX-SUCEX, de 20/08/2014, observado o § 5.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 3719/2014-TCE à inteira disposição do Gestor para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa, no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

Comunique-se ao responsável ou ao seu representante legal.

São Luís/MA, 16 de dezembro de 2014.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator

TERMO DE JUNTADA

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, procedi, nesta data, a juntada do AR n.º DG 91299694 5 BR, referente ao Ofício n.º 1818/2014-GCSUB1-ABCB, ao Processo n.º 3719/2014.

São Luís/MA, 19 de fevereiro de 2015.

Denise Diniz Alves

Auxiliar Técnico de Conselheiro-Substituto

Ofício n.º 1818/2014-GAB ABCB

São Luís/MA, 16 de dezembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor

Sebastião Torres Madeira

Prefeito de Imperatriz

Rua Hermes da Fonseca, n.º 650 - Centro

65.900-000 Imperatriz-MA

Senhor Prefeito,

Encaminho-lhe o Relatório de Instrução n.º 12081/2014 - UTCEX-SUCEX, de 20/08/2014, contendo quatorze páginas, apenso ao presente ofício, elaborado pela Unidade Técnica de Controle Externo (UTCEX) deste Tribunal, com base na documentação constante da prestação de contas, exercício financeiro 2013, protocolada sob o n.º 3719/2014.

Ante o disposto no art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e em razão da condição de Prefeito e Ordenador de despesas da Prefeitura de Imperatriz, naquele período, fica Vossa Excelência citado para, no prazo de trinta dias, a contar da data do recebimento deste ofício, apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução n.º 12081/2014 - UTCEX-SUCEX, de 20/08/2014, observado o § 5.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido neste ofício, serão presumidos aceitos por Vossa Excelência como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 3719/2014-TCE a sua inteira disposição para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Anexo: RI n.º 12081/2014 - UTCEX-SUCEX (14 páginas, frente e verso)

Conselheiro-Substituto **Antonio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

TERMO DE JUNTADA

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, procedi, nesta data, a juntada do AR n.º SI 71022133 7 BR, referente ao Ofício n.º 126/2014-GCSUB1-ABCB (Proc. 10108/2013-TCE), ao Processo n.º 3719/2014.

São Luís/MA, 16 de dezembro de 2014.

Denise Diniz Alves

Auxiliar Técnico de Conselheiro-Substituto

UTCEX1 - Despacho Comum N°

À SUCEX 4,

Para análise da Defesa da PM Imperatriz, exercício financeiro 2013, em conformidade com o art. 153 do Regimento Interno.

Em 17/03/2015 11:39:31

Helvilane Maria Abreu Araújo

SUCEX04/CGOV - Despacho Comum Nº

Encaminho o processo para a correção de erros ortográficos que embora não comprometam as ocorrências e os dados levantadas devem ser corrigidos.

Em 17/03/2015 12:13:51

Jorge Luis Fernandes Campos

Auditor Estadual de Controle Externo

UNIDADE TÉCNICA DE CONTROLE EXTERNO- UTCEX 01

SUPERVISÃO DE CONTROLE EXTERNO – SUCEX - 04

RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO CONCLUSIVO N° 2042/2015 UTCEX 01 - SUCEX - 04

PROCESSO N°	3719/2014
NATUREZA DO PROCESSO	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO
EXERCÍCIO FINANCEIRO	2013
ENTIDADE	PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTEÚDO	01 VOLUMES
RESPONSÁVEIS	SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
RELATOR	CONSELHEIRO ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA

Sr. Relator,

Em cumprimento ao despacho do **RELATOR CONSELHEIRO ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA**, nos termos da Seção III do Capítulo III do Título IV da Lei n.º 8.258 de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE-MA), e em atendimento ao disposto nos artigos 153 e 157 do Regimento Interno, apresenta-se o RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO CONCLUSIVO apresentado pelo Senhor SEBASTIÃO TORRES MADEIRA às ocorrências apontadas no Relatório de Informação Técnica N.º 12081/2014 - UTCEX-SUCEX que resultaram de análise da defesa da Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de IMPERATRIZ, exercício financeiro de 2013.

I- CONSIDERAÇÕES INICIAIS / ANÁLISE DA TEMPESTIVIDADE

Por meio do Ofício N° 1818/2014-GAB ABCB, foi efetivada a citação do Gestor da Prefeitura de IMPERATRIZ, Sr. SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, Prefeito, para que no prazo de 30 (trinta) dias apresentasse razões de justificativa e alegações de defesa sobre as ocorrências apresentadas no Relatório de Informação Técnica N° 12081/2014, conforme quadro a seguir:

CITAÇÃO / TEMPESTIVIDADE				
Ofícios N° (SCPT)	Comprovação Recebimento	Prorrogação de	Prazo Final	Apresentação Defesa em
1818/2014	16/12/2014	16/01/2014	16/02/2014	10/02/2015

Fonte: SCP

Em 10/02/2015, o Sr. SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, encaminhou defesa **dentro do prazo** estabelecido de 60 (sessenta) dias, sendo, portanto, considerada **tempestiva** em conformidade com o disposto no § 4º do artigo 127 da Lei Orgânica.

Adiante apresenta-se a análise requerida no despacho de (fls. 188).

II – DA ANÁLISE DA DEFESA

O presente relatório técnico está estruturado com os seguintes tópicos, enumerados por ocorrência constatada:

Das ocorrências apontadas no relatório de análise: neste tópico transcrevem-se as ocorrências detectadas em decorrência dos exames realizados e apontadas no relatório da unidade técnica;

Das alegações de defesa ou razões de justificativa: este tópico contém trechos das alegações de defesa e documentos apresentados referentes à ocorrência apontada que considerados essenciais para análise e emissão de conclusão;

Da análise das alegações da defesa ou razões de justificativa: este tópico contém a análise a respeito do cotejamento entre as ocorrências detectadas e as alegações apresentadas na defesa.

1. Da ocorrência apontada na Seção IV - subitem 3.5 Restos a Pagar

Conforme dados colhidos no Balanço Geral há Saldo Financeiro suficiente para pagamento dos Restos a Pagar:

Disponibilidades Financeiras	Valor R\$	Disponibilidades	Valor R\$
Caixa	0,00	Restos a pagar (exercícios anteriores)	50.044.341,93
Bancos	52.683.816,55	Restos a pagar (inscritos no exercício)	51.356.590,98
Dispon. Bruta	52.683.816,55	Restos a pagar (pago)	43.668.246,75
(-)Depósitos	0,00		
(-)Outras Obrigações	0,00		
Dispon. Líquida	52.683.816,55	TOTAL Restos a Pagar	57.732.686,16

Fonte: (Arquivo 1.07.03)

- **Das alegações de defesa ou razões de justificativa:**

O Gestor não apresenta justificativa sobre esse item.

- **Da análise das alegações da defesa ou razões de justificativa**

Evidentemente, não há saldo disponível para honrar as obrigações em restos a pagar. Haja vista a falta de justificativa pela defesa a **ocorrência permanece**.

Ainda assim, cabe registrar que, **agravando esta ocorrência**, o saldo disponível indicado no Relatório Original está errado, tendo sido informado o valor do saldo INICIAL do período e não o valor correto de R\$ 41.318.151,92 que corresponde ao saldo FINAL do exercício de 2013.

1. Da ocorrência apontada na Seção IV - subitem 10.1 – Demonstrações Contábeis (adequação, consistência e indicadores)

Foram encaminhadas na Prestação de Contas as seguintes Demonstrações Contábeis: Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexos 12, 13, 14 e 15, em anexo a este relatório) e os anexos: 1, 2, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17.

Ocorrência: A ampla maioria dos arquivos em PDF vieram com configuração que impede a pesquisa, contrariando o normativo da prestação de contas.

- **Das alegações de defesa ou razões de justificativa:**

O Gestor não apresenta justificativa sobre esse item.

- **Da análise das alegações da defesa ou razões de justificativa**

Haja vista a falta de justificativa pela defesa a **ocorrência permanece**.

1. Da ocorrência apontada na Seção IV - subitem 10.2 – Escrituração (regularidade, coerência com os demonstrativos e relatórios da LRF)

Foi registrada como ocorrência as divergências entre os resultados obtidos no Acompanhamento da Gestão Fiscal (Arquivo 1.10.01) e os encontrados no Balanço Geral, conforme reproduzido abaixo:

a) Comparativo dos Percentuais aplicados com Pessoal:

Origem dos Dados	Receita Corrente Líquida	Despesa de Pessoal	Percentual
Apurado Gestão Fiscal	421.372.351,30	219.355.619,97	52,06
Apurado Balanço Geral	421.372.351,30	224.768.806,00	53,34

Fonte: Anexo 10, (Arquivos 1.03.01 e 1.03.02)

b) Comparativo dos Percentuais aplicados em despesas com Educação:

Origem dos Dados	Receita de Imposto e Transferência	Total aplicado MDE	Percentual
Apurado Gestão Fiscal	Não informado	14.262.757,25	prejudicado
Apurado Balanço Geral	218.742.658,19	73.562.273,51	33,63

Fonte: Anexo 10, (Arquivos 1.03.01 e 1.03.02)

c) Comparativo dos Percentuais aplicados em despesas com Valorização do Magistério:

Origem dos Dados	Recursos do FUNDEB	Total aplicado no Magistério (60%)	Percentual
Apurado Gestão Fiscal	85.238.670,71	57.592.183,53	67,57
Apurado Balanço Geral	95.192.723,02	59.745.847,77	62,76

Fonte: Anexo 12, (Arquivos 1.03.01 e 1.03.02)

d) Comparativo dos Percentuais aplicados em despesas com Saúde:

Origem dos Dados	Receita de Imposto e Transferência	Total aplicado na Saúde	Percentual
Apurado Gestão Fiscal	Não informado	167.218.769,22	prejudicado
Apurado Balanço Geral	218.742.658,19	70.420.163,29	32,19

Fonte: Anexo 12, (Arquivos 1.03.01 e 1.03.02)

• Das alegações de defesa ou razões de justificativa:

O Gestor não apresenta justificativa sobre esse item.

• Da análise das alegações da defesa ou razões de justificativa

Em razão da falta de justificativa pela Defesa a ocorrência permanece.

1. Da ocorrência apontada na Seção IV - subitem 10.3 – Responsabilidade Técnica (legitimidade do sistema)

A ocorrência registrada aponta que o Contador, Sr. ANTÔNIO JOSÉ JUVENAL CRC MA-007407/O-6, não faz parte do Quadro de Servidores Efetivos nem exerce Cargo Comissionado, **descumprindo** o disposto no art. 5º, § 7º da IN 09/2005 TCE/MA.

• Das alegações de defesa ou razões de justificativa:

O Gestor apresenta justificativa, alegando:

“Segue em anexo documentação comprobatória do ato de nomeação do servidor citado.”

• Da análise das alegações da defesa ou razões de justificativa

O Gestor apresentou a Portaria nº333/13, que nomeia o Sr. Antônio José Juvenal para o cargo em comissão de Diretor de Contabilidade, assinada em 10/01/13 pelo Prefeito Municipal. Dessa forma, **sana-se a ocorrência**.

1. Da ocorrência apontada na Seção IV - subitem 13.1 Agenda Fiscal

Entrega intempestiva de Relatórios da Agenda Fiscal.

• Das alegações de defesa ou razões de justificativa:

O Gestor não apresenta justificativa sobre esse item.

• Da análise das alegações da defesa ou razões de justificativa

Haja vista a falta de justificativa pela defesa a **ocorrência permanece**.

1. Da ocorrência apontada na Seção IV - subitem 13.2 – Postura ante os Alertas

Segundo informações colhidas no SCP sobre o processo 155/2013 não consta relatório de acompanhamento fiscal para o exercício.

• Das alegações de defesa ou razões de justificativa:

O Gestor apresenta justificativa, alegando:

“Neste item solicitamos reavaliação por parte de vossa excelência, pois o mesmo diverge do item 2.2. deste referido processo de instrução no seu parágrafo que nos relata do desempenho de arrecadação, destacando que o município apresentou um relatório evidenciando o desempenho da arrecadação e destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate a sonegação.”

• Da análise das alegações da defesa ou razões de justificativa

Em que pese a ausência do Relatório de Acompanhamento da Gestão Fiscal para a verificação se o município recebeu alertas durante o período, observou-se que durante o exercício o município cumpriu com os limites constitucionais, atendendo as exigências da LRF. Nesse sentido, **sana-se a ocorrência**.

1. Da ocorrência apontada na Seção IV - subitem 13.3 – Audiências Públicas

Não foram enviadas as comprovações da ocorrência de audiências públicas durante o processo de acompanhamento da gestão fiscal (art. 9º, §4º da LRF).

• **Das alegações de defesa ou razões de justificativa:**

O Gestor apresenta justificativa, alegando:

“Segue em anexo cópia das atas das audiências públicas realizadas na Câmara municipal de Imperatriz-MA.”

• **Da análise das alegações da defesa ou razões de justificativa**

O Gestor apresentou as atas de audiências públicas do 1º, 2º e 3º quadrimestres, **sanando a ocorrência**.

III – RESUMO DO RELATORIO

Diante de todo o exposto, **permanecem as ocorrências** constantes do RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO Nº 12081/2014 UTCEX- SUCEX, quais sejam: os subitens 3.5- Restos a Pagar; 10.1- Demonstrações Contábeis; 10.2 – Escrituração 13.1 Agenda Fiscal

As impropriedades dos subitens 10.3- Responsabilidade Técnica; 13.2 – Postura ante os Alertas, 13.3- Audiências Públicas, não apresentam mais ocorrências.

À consideração superior.

São Luís, 20 de março de 2015

assinado digitalmente

Idelfonso Amorim de Sousa Sobrinho

Técnico Estadual de Controle Externo

Mat. 7781 – TCE/MA

</html

UNIDADE TÉCNICA DE CONTROLE EXTERNO – UTCEX- 01
SUPERVISÃO DE CONTROLE EXTERNO SUCEX 04
RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO Nº 12081/2014 UTCEX- SUCEX

PROCESSO Nº	3719/2014
NATUREZA DO PROCESSO	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO
EXERCÍCIO FINANCEIRO	2013
ENTIDADE	PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
RESPONSÁVEL	PREFEITO: SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
CONTADOR	ANTÔNIO JOSÉ JUVENAL CRC MA-007407/O-6
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA

Sr. Relator,

I - INTRODUÇÃO

1. Base Legal e Regimental

Em cumprimento ao disposto nos artigos 153 e 157 do Regimento Interno, nas Instruções Normativas nº 09/2005, 25/2011 e 28/2012 e demais normas correlatas, apresenta-se o Relatório de Instrução com o resultado do exame da **Prestação de Contas Anual** do Município de IMPERATRIZ, Exercício Financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr(ª). SEBASTIÃO TORRES MADEIRA , Prefeito(a) Municipal no exercício considerado.

2 Escopo do exame

Instruir os autos para fins de apreciação e emissão de Parecer Prévio, assegurando que os demonstrativos do Balanço Geral da Prestação de Contas foram apresentados de maneira adequada em todos os aspectos relevantes e que as operações estão suportadas por documentação hábil, refletindo o resultado da ação governamental e a execução orçamentária do Município.

Verificar as Contas Gerais contemplando a análise documental das áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial.

Examinar as Contas norteadas em função de cada um dos fatores inseridos no art. 70 da Constituição Federal, como legalidade, legitimidade, economicidade, aplicações das subvenções e renúncia de receitas, bem como dos critérios contidos na legislação vigente.

II – PRESTAÇÃO DE CONTAS

1 Prazo de apresentação (cumprimento)

A Prestação de Contas deu entrada na Coordenadoria de Documentação e Arquivo – CODAR do TCE-MA em 27/03/2014, portanto, de forma tempestiva, conforme prazo fixado pelo art. 3º da Instrução Normativa Nº 09/2005 (alterada pela Decisão Normativa 008/2008 TCE-MA), combinado com os arts. 150 e 158, inciso IX da Constituição Estadual.

2. Organização e Conteúdo

Foram consideradas na presente análise as informações constantes dos seguintes processos:

Proc. Nº	Entidade/Órgão
155/2012	Acompanhamento da Gestão Fiscal
156/2012	Acompanhamento dos Recursos Vinculados (FUNDEB)

De acordo com os documentos apresentados, a Prestação de Contas do Município de IMPERATRIZ atendeu ao que dispõe o art. 5º da IN 09/2005 - TCE/MA.

III - PERFIL DO MUNICÍPIO

1. Dados Socioeconômicos

O Município de IMPERATRIZ foi criado pela Lei nº 2158, de 30 de novembro de 1961, está localizado na Microrregião, e na Mesorregião Centro Maranhense. O quadro abaixo apresenta os dados obtidos através dos sites: www.ibge.gov.br e www.cnm.org.br.

Indicadores Básicos Municipais

Setor	Indicador	Quantidade	Fonte	Ano
1. Demografia	Área	1.369km ²	IBGE	2010
	População	247.505	IBGE	2010
2. Educação	Matriculas: Ensino fundamental	28.608	IBGE	2009
	Ensino médio	-	IBGE	
	Pré-escolar	5.362	IBGE	
	Ensino superior	-	IBGE	
	Escolas: Ensino fundamental	116	IBGE	
	Ensino Médio	-	IBGE	
	Pré-escolar	93	IBGE	
3. Saúde	Estabelecimento de Saúde: Municipal	52	IBGE	
	Privado	99	IBGE	
4. Economia	PIB Per Capta	7.367,12	Wikipédia	2009
	IDH	0,716		

2. Organização Administrativa do Poder Executivo

O Município de IMPERATRIZ apresentou a Lei Nº 05/2005 de 15 de dezembro de 2005, que trata da Estrutura Administrativa do Poder Executivo (Arquivo 1.06.02), demonstrando que a organização do Poder Executivo está assim configurada:

1. GABINETE DO PREFEITO; 2. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 3. SECRETARIA DE SECRETARIA DE FINANÇAS; 4. SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS E SERVIÇOS URBANOS; 5. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA; 6. SECRETARIA DE TRANSPORTES; 7. SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL; 8. SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE;

IV - RESULTADO DA ANÁLISE

1. Processo Orçamentário

A Constituição Federal de 1988, conforme disposto no artigo 165, define os Instrumentos de Planejamento e Orçamento de cada ente da Federação, determinando, ainda, que sejam estabelecidos por Lei de iniciativa do Poder Executivo, obedecendo às normas gerais contidas nesse artigo.

Os Instrumentos de Planejamento são:

- **O Plano Plurianual – PPA;**
- **A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;**
- **A Lei Orçamentária Anual – LOA.**

1.1 Agenda do Ciclo Orçamentário (Aspectos legais, conteúdo e compartilhamento)

De acordo com o art. 35, §2º, I, II, III, do ADCT (Constituição Federal/1988), o art. 14 do ADCT (Constituição Estadual/1989) e IN 009/2005-TCE/MA, a Agenda do Ciclo Orçamentário pode ser resumida da seguinte forma:

LEIS	Prazo final para remessa do projeto de lei ao Poder Legislativo	Prazo final para devolução do projeto de lei para sanção do Poder Executivo	Prazo p/ remessa ao TCE
PPA	Até 31 de agosto do primeiro exercício financeiro	Até o encerramento da sessão legislativa	31/01/ 2013
LDO	Até 15 de abril	Até o fim do primeiro período da sessão legislativa	31/01/ 2013
LOA	Até 31 de agosto	Até o encerramento da sessão legislativa	31/01/ 2013

A Prefeitura apresentou ao TCE as Leis Orçamentárias dentro do prazo estabelecido no art. 20 da IN 009/2005, e, de acordo com as datas constantes nos documentos, as referidas Leis foram Sancionadas dentro do prazo.

1.2 Leis Orçamentárias (Aspectos legais, conteúdo e compartilhamento)

1.2.1 Plano Plurianual – PPA

O PPA do Município, com vigência para o quadriênio 2010-2013, foi instituído pela Lei Nº 255/2009 em 28/08/2009, (Arquivo 1.04.01) estabelecendo para o período, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos que integram a presente Lei.

1.2.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

A LDO do Município foi instituída pela Lei Nº 1.484/2012 em 05/11/2012, (Arquivo 1.04.02) compreendendo as metas e prioridades da administração pública, orientando a elaboração do orçamento. Seu conteúdo encontra-se em conformidade com o disposto no art. 4º da LRF.

A Lei contempla os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais, atendendo ao disposto no art. 4º, parágrafos 1º e 3º da LRF.

1.2.3 Lei Orçamentária Anual – LOA

A LOA do Município foi instituída pela Lei Nº 1.505/2012 de 13/12/2012, (Arquivo 1.04.03) estimou a Receita e fixou a Despesa em R\$ 474.879.000,00, estando compatível com o PPA e a LDO.

A Lei Orçamentária consigna no seu artigo 6º, autorização para abertura de Créditos Adicionais Suplementares **até o limite de 50%** do total da Despesa fixada.

Em seu artigo 10º a Lei autoriza a realização de Operações de Crédito por Antecipação de Receita (ARO) até o limite legal, conforme demonstrado a seguir:

1. Especificação	Percentual (%)	Valor (R\$)
Total da Despesa Fixada/Receita Estimada	100	474.879.000,00

Limite p/ abertura de Crédito Suplementar	50	237.439.500,00
Limite p/ efetuar Operações de Crédito por Antecipação da Receita	7	33.241.530,00

Fonte limites (ARO): resolução nº 43/2011, art. 10 - Senado Federal

1.2.4 Créditos Adicionais

A Prefeitura encaminhou a relação de Créditos Adicionais abertos no Exercício de 2013, (Arquivo 1.04.04), assim como os Decretos de Abertura.

Durante o Exercício foram abertos Créditos Adicionais Extraordinários/Suplementares/Especiais no valor de R\$ 174.912.305,11, não havendo alteração no valor do orçamento final, conforme demonstrado no quadro a seguir:

1. Especificação	Valor R\$
(A) Orçamento Inicial	474.879.000,00
(B) Alterações	
Créditos Suplementares	174.912.305,11
Créditos Especiais	
Créditos Extraordinários	
(C) Fontes de Recursos	Especificação
(-) Anulações de Créditos	174.912.305,11
(+) Excesso de Arrecadação	0,00
(+) Superávit Financeiro	
(+) Operações de Crédito	
(-) Reserva de Contingência	
Orçamento Final	474.879.000,00
Orçamento Informado (se diferente)	474.879.000,00
Percentual	36,83%

As aberturas dos Créditos Suplementares e Especiais foram autorizadas por Lei e abertos por Decreto Executivo. Verificou-se a existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa, sendo precedidos de exposição justificativa, atendendo ao disposto nos artigos 42 e 43 da Lei 4320/64.

Observa-se que a abertura de Créditos Adicionais Suplementares/Especiais/Extraordinários no valor de **R\$ 174.912.305,11** está **dentro** do limite de 50% do total do Orçamento, **conforme** ao disposto na LOA.

2. Administração Tributária

A Lei de Responsabilidade Fiscal traz como um dos seus pressupostos básicos, a obrigatoriedade dos Municípios em instituir, prever e efetivamente arrecadar os Tributos de sua competência, sob pena deles sofrerem sanções pelo descumprimento dessas prerrogativas. Assim, dentre outros motivos, a Administração Tributária tornou-se fundamental para garantir o atingimento das Metas de Arrecadação, sendo requisito essencial da responsabilidade na Gestão Fiscal do Município.

2.1 Marco Legal (Instituição e regulamentação dos Tributos)

O Sistema Tributário do Município deve seguir as regras gerais estabelecidas pela Constituição Federal, pelo Código Tributário Nacional e pelo Código Tributário Municipal, bem como pelas Leis Instituidoras dos Tributos.

O Código Tributário do Município foi apresentado pela Lei Complementar Nº 001/2003, (Arquivo 1.05.01) por meio da qual foram regulamentados todos os Tributos de competência municipal em atendimento ao disposto no art. 156 da Constituição Federal e arts. 122 e 128 da Constituição Estadual.

O Município declara não haver Lei que tenha concedido ou ampliado benefício de natureza tributária da qual decorra Renúncia de Receita.

2.2 Desempenho da Arrecadação

A Arrecadação Tributária do Município no Exercício Financeiro de 2013 foi de **R\$ 90.741.529,58**. O quadro a seguir demonstra a Receita Própria Arrecadada, comparativamente à Previsão Inicial inserida na LOA.

1. DEMONSTRATIVO DA RECEITA TRIBUTÁRIA				
1. Tributos	Valor Previsto	Valor Informado	Valor Apurado	Percentual (Apurado/Previsto)
Impostos	71.255.000,00	72.763.537,86	72.763.537,86	102,12%
IPTU	5.599.000,00	5.789.702,13	5.789.702,13	103,41%
IRRF	2.806.000,00	3.268.410,24	3.268.410,24	116,48%
ITBI	5.000.000,00	4.863.199,50	4.863.199,50	97,26%
ISS	57.850.000,00	58.842.225,99	58.842.225,99	101,72%
Taxas	6.774.000,00	5.373.617,12	5.373.617,12	79,33%
Contr. de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contr. Ilum Pública	12.179.000,00	12.604.374,60	12.604.374,60	103,49
TOTAL	90.208.000,00	90.741.529,58	90.741.529,58	100,59%

Fonte: (Arquivos 1.03.01 e 1.03.02)

Foi apresentado pelo Município Relatório consubstanciado evidenciando o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das Receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das Receitas Tributárias e de Contribuições, consoante estabelece o art. 58 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (IN 009/2005, Módulo I, Item V, d).

A seguir demonstra-se a evolução da Arrecadação Tributária do Município.

EVOLUÇÃO DA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA		
ANO	TOTAL ARRECADADO (R\$)	EVOLUÇÃO (%)
2011	44.052.353,74	100,00
2012	66.335.382,53	150,58
2013	90.741.529,58	205,99

Fonte: RIT n.ºs 23/2012 e 144/2013 .

a) Análise do artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Dispõe o art. 11 da LRF que “constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação”, e o seu descumprimento acarretará na sanção prevista no parágrafo único, qual seja: “é vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no caput, no que se refere aos impostos”.

As análises dos comandos desse artigo pressupõem considerações acerca das três dimensões impostas à administração dos Tributos do Município, ou seja, a instituição, previsão e efetiva arrecadação, é o que se passa a discorrer.

Quanto à instituição, verificou-se que os Tributos de competência do Município foram devidamente criados/regulamentados.

Quanto à previsão, verificou-se que os Tributos de competência do Município foram devidamente previstos na Lei Orçamentária..

Quanto à efetiva arrecadação dos Tributos de competência do Município (valores apurados/previstos), verificou-se o cumprimento do art. 11 da LRF.

3. Gestão Orçamentária e Financeira

3.1 Execução do Orçamento (Análise Comparativa)

O Município previu Receitas e fixou Despesas para o exercício de 2013 no montante de R\$ 474.879.000,00, sendo, durante o Exercício, abertos créditos adicionais no valor de R\$ 174.912.305,11, dos quais R\$ 174.912.305,11 são provenientes de anulação de dotação e R\$ 0,00 provenientes de excesso de arrecadação, alterando o orçamento final para R\$ 498.729.000,00.

a) Demonstrativo da Execução Orçamentária

Em R\$

Receita Total Prevista (A)	Receita Total Realizada (B)	Diferença (d1=B-A)	Despesa Total Fixada (C)	Despesa Total Executada (D)	Diferença (d2=C-D)	Déficit / Superávit (B-D)
498.729.000,00	439.751.356,63	-58.977.643,37	498.729.000,00	468.036.405,72	30.692.594,28	-28.285.049,09

Fonte: Anexo 12, (Arquivos 1.03.01 e 1.03.02)

Insuficiência/Excesso de Arrecadação (Receita Prevista > ou < Receita Realizada):

A insuficiência de arrecadação apurada/o no exercício de 2013 foi de R\$ -58.977.643,37, que corresponde à diferença entre a receita orçamentária prevista e a receita realizada (d1).

Superávit/Déficit Orçamentário (Receita Arrecadada > ou < Despesa Realizada)

O Déficit Orçamentário apurado no Exercício de 2013 foi de R\$ -28.285.049,09, que corresponde à diferença entre a Receita Arrecadada e a Despesa Realizada (B-D).

b) O comparativo entre as Receitas Informadas e Apuradas encontram-se em anexo a este Relatório

3.2 Instrumento de Execução Orçamentária

A Prefeitura enviou, conforme estabelece a IN 009/2005 – TCE/MA, Anexo I, Módulo I, item IV, alínea c, o Decreto N° 02/2012, 02/01/2012 do chefe do Poder Executivo regulamentando a execução orçamentária do Exercício acompanhada dos Demonstrativos Bimestrais de Arrecadação, das Programações Financeiras Bimestrais e dos Cronogramas Mensais de Desembolso (Arquivo 1.05.03).

3.3 – Repasse à Câmara Municipal

O valor do Repasse ao Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 10.812.175,07** representando 5,99% das Receitas Tributárias do Município e das Transferências previstas no parágrafo 5º do art. 153 e arts. 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente arrecadadas no Exercício Anterior. Desta

forma, fica evidenciado que o Poder Executivo **cumpriu** o limite máximo de **7%** conforme estabelecido no art. 29 – A da CF, como se demonstra a seguir:

Especificação	Valor R\$	Percentual
Receita Tributária e Transferências (exercício anterior)	180.434.200,51	
Repasse Constitucional	12.630.394,04	7,00%
Repasse Transferido para o Legislativo	10.812.175,07	5,99%

Fonte: RIT 23/2012 (exercício anterior), Anexo 13, (Arquivos 1.03.01 e 1.03.02)

3.4 Saldos Financeiros

De acordo com o Anexo 13 - Balanço Financeiro e com o Anexo 14 – Balanço Patrimonial (Arquivos 1.03.01 e 1.03.02), o Saldo Financeiro do Município está assim distribuído:

Discriminação	Final Exercício	Início Exercício	Final Exercício
	2012 (a)	2013 (b)	2013
	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
Caixa	0,00	0,00	0,00
Bancos	52.683.816,55	52.683.816,55	41.318.151,92
Total	52.683.816,55	52.683.816,55-	41.318.151,92
Diferença (b-a)		0,00	

O valor apresentado em Caixa e Bancos confere com o informado no Termo de Conferência de Caixa do início e do final do Exercício, no Termo de Verificação de Saldo de Caixa e no Termo de Verificação de Saldos Bancários (Arquivo 1.03.04) e (Arquivo 1.03.06).

3.5 Restos a Pagar (desdobrados e analíticos)

O art. 36, *caput* da Lei Federal nº 4.320/64, classifica em Restos a Pagar as Despesas Empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro do Exercício Financeiro de origem, distinguindo-as em Processadas e Não Processadas.

Em geral, os Restos a Pagar representam compromissos financeiros (dívidas) de curto prazo, pois devem ser pagos durante o Exercício Seguinte.

Foi encaminhada a relação de Restos a Pagar do Exercício (Arquivo 1.07.03) e verificou-se que o valor informado de R\$ 3.615.924,92 confere com o apresentado no Balanço Patrimonial (Arquivos 1.03.01 e 1.03.02) e no Demonstrativo da Dívida Flutuante (Arquivo 1.07.02).

Conforme dados colhidos no Balanço Geral há Saldo Financeiro suficiente para pagamento dos Restos a Pagar:

Disponibilidades Financeiras	Valor R\$	Disponibilidades	Valor R\$
Caixa	0,00	Restos a pagar (exercícios anteriores)	50.044.341,93
Bancos	52.683.816,55	Restos a pagar (inscritos no exercício)	3.615.924,92
Dispon. Bruta	52.683.816,55	Restos a pagar (pago)	
(-)Depósitos	0,00		
(-)Outras Obrigações	0,00		
Dispon. Líquida	52.683.816,55	TOTAL Restos a Pagar	53.660.266,85

Fonte: (Arquivo 1.07.03)

3.6 Precatórios

A Sentença Judicial transitado em julgado contra a Fazenda Pública é chamada de Precatório Judicial.

O art. 10 da LRF estabelece que “a execução orçamentária e financeira deverá identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais..., para fins de observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição Federal”.

O valor constante do orçamento para sentenças judiciais (1.000.000,00), e o valor pago constante do ANEXO 2 foi de 2.668.695,09

A prefeitura enviou relação (arquivo1.03.10), por ordem cronológica de apresentação de precatórios judiciais, com os respectivos beneficiários, citando os que foram e os que não foram pagos (Anexo I, Módulo I, item III, j, da IN 009/2005).

A Prefeitura encaminhou informações a respeito de pagamentos de Precatórios no valor total de R\$ 2.668.695,09, conforme informações arquivo 1.03.10 (Anexo I, Módulo I, Item III, j, da IN 009/2005-TCE):

3.7 Serviços de Terceiros

De acordo com a Constituição Federal, art. 37, inciso XXI, a Contratação de Serviços de Terceiros deve observar o que dispõe a Lei 8.666/93. Cabe ao Gestor Municipal, mediante de Lei ou Decreto, estabelecer quais os Serviços Públicos são passíveis de Terceirização.

O Gestor encaminhou lei/decreto municipal (Arquivo 1.06.06) estabelecendo casos passíveis de terceirização.

4. Gestão Patrimonial

4.1 Aspectos Legais (Cumprimento dos Mecanismo de Controle)

O Controle do Patrimônio Público é regido pela Constituição Federal, pelos art. 43 a 46 da LRF e pela Lei 4.320/64.

O Município enviou a Relação de Bens Móveis e Imóveis Incorporados ao Patrimônio, o Inventário de Bens de Consumo existentes em Almoxarifado, no início e no final do Exercício, tudo em conformidade com os Demonstrativos Nº 05, 06 e 07 (Anexo I, Módulo I, “h” e “i” da IN 009/2005-TCE) (Arquivo 1.03.08).

4.2 - Posição Patrimonial

A Posição do Patrimônio Público é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial (Anexo 14), e a Movimentação deste Patrimônio durante o Exercício Financeiro é fornecida pela Demonstração das Variações Patrimoniais.

O Saldo Patrimonial do Município, de acordo com os dados contidos no Anexo 14, (Arquivos 1.03.01 e 1.03.02) apresenta um Ativo Real Líquido de R\$ 17.186.177,77 , conforme demonstrado abaixo:

Descrição	Valor
(A) - Saldo Patrimonial do Exercício Anterior Superávit- 2013 (Anexo 14)	44.540.142,65
(B) - Resultado Patrimonial do Exercício INFORMADO (Superávit) (Anexo 15)	17.186.177,77
Variações Ativas (anexo 15)	522.430.040,90
Variações Passivas(anexo 15)	539.616.218,67
(C) - Saldo Patrimonial/2013 (Confirmação)	61.726.320,42
(D) - Saldo Patrimonial do Exercício APURADO (Ativo Real Líquido) (Anexo 14)	29.895.103,57
(E) – Diferença (C - D) (se houver)	31.831.216,85

Fonte: RIT nº 23/2012 e Anexo 14, (Arquivos 1.03.01 e 1.03.02)

Houve Mutações Patrimoniais, conforme demonstrado abaixo::

	Não apresentou relação de bens
--	--------------------------------

+ Bens Móveis e Imóveis (Anexo 14/2013)	moveis e imoveis, segundo o Relatório n° 144/2013 TCE_MA
+ Bens Móveis e Imóveis (Anexo 15/2013)	9.034.247,30
= Bens Móveis e Imóveis (Anexo 14/2013)	77.458.506,91
Saldo Verificado/Apurado em 2013	prejudicado
Divergência	77.458.506,91

Quanto às **Variações Patrimoniais**, o índice de 2,05 % corresponde a tudo que foi acrescentado ao Patrimônio da entidade (Mutações Patrimoniais) utilizando as Receitas do Exercício (resultante da Execução Orçamentária), ou seja, das receitas recebidas no exercício Financeiro, R\$ 9.034.247,30 foram convertidas em Bens Permanentes à comunidade.

Descrição	Valor	Percentual (%)
Receita da Execução Orçamentária (anexo 12 ou 15)	439.751.356,63	
Mutações patrimoniais (Variações Ativas – anexo 15)	9.034.247,30	2,05

4.3 Quadro das Reformas e Ampliações em Bens Imóveis

a) Quadro de Escolas Reformadas/Ampliadas

O gestor enviou Quadro de Escolas Reformadas/Ampliadas. (Arquivo 1.08.04)

b) Quadro de Hospitais e Postos de Saúde Construídos/Reformados

O gestor enviou Quadro de Hospitais e Postos de Saúde Construídos/Reformados: (Arquivo 1.09.11)

4.4 Bens Imóveis Adquiridos ou Construídos

O gestor enviou relação de Bens Imóveis Adquiridos ou Construídos. (Arquivo 1.03.08)

4.5 Projetos/Atividades do Governo – Metas Fiscais – Desempenho

Projetos/Atividades do Governo – Metas Fiscais foram analisados nos itens 1.01.00, 1.04.02.

4.6 Bens Doados ou Recebidos

Não há registro de Bens doados e recebidos no Exercício.

5. Gestão da Dívida

5.1 Dívida Consolidada e Fundada

A Dívida Pública é constituída pela Dívida Flutuante, Dívida Fundada Interna e Dívida Fundada Externa, sendo que a Flutuante corresponde aos compromissos de curto prazo, enquanto que as Dívidas Fundadas Interna e Externa referem-se às obrigações de médio e longo prazos.

A Dívida Pública do Município se apresenta conforme demonstrado a seguir:

Títulos	Exercício Anterior	Movimentação no Exercício		Saldo Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixa	
DÍVIDA FLUTUANTE	61.724.301,36	100.600.752,78	86.395.587,71	75.929.466,43
Restos a Pagar	50.044.341,93	51.356.590,98	43.668.246,75	57.732.686,16
Debitos tesouraria	0,00	196.708,44	196.708,44	0,00
Depositos diversos	121.419,99	1.362.934,42	1.362.934,42	121.419,99

Consignações	11.558.539,44	47.684.518,94	41.167.698,10	18.075.360,28
Dívida Fundada Interna	116.258.230,97	5.936.905,92	1.880.332,32	112.201.657,37
Dívida Fundada Externa				

Fonte: Anexo 17, (Arquivo 1.07.02)

5.2 Dívida Mobiliária

Não houve movimentação referente à Dívida Mobiliária no Exercício.

5.3 Operações de Crédito

Não houve movimentação referente a Operações de Crédito no Exercício.

5.4 Concessão de Garantia

Não houve movimentação referente a Concessões de Garantia no Exercício.

6. Gestão de Pessoal

As regras gerais da Administração Pública são disciplinadas pela Constituição Federal, cabendo à Administração Municipal a edição de normas de caráter específico.

6.1 Marco Legal x Estrutura de Cargos

A Administração Municipal de IMPERATRIZ apresentou cópias das Leis municipais, conforme a IN-09.

6.2 Política de Remuneração

A Prefeitura encaminhou Plano de Cargos e Salários dos Servidores Efetivos do Município. Lei nº 1.450/2012

Verificou-se que o Município **possui** uma política de remuneração definida, buscando seguir a política nacional de reajuste anual do salário mínimo, em conformidade com o preceito constitucional estabelecido no art. 7º, inc. IV, da Constituição Federal.

6.3 Regime Previdenciário (se houver regime próprio, contas em separado)

Observou-se que o Município não possui Regime Próprio de Previdência Social, sendo, portanto, vinculado ao INSS.

O gestor declara não haver regime próprio na prefeitura. (Arquivo 1.06.07).

6.4 Contratação Temporária

Foi encaminhada a Lei Nº 1.395/2011, que autoriza a contratação de servidores por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, contemplando a tabela remuneratória e a relação dos servidores nesta situação, no exercício (art. 37, inciso IX da Constituição Federal).

Observou-se a contratação de Vigias, Agentes Administrativos, Eletricistas, Ajudantes de Obras e Auxiliares de Serviços Gerais nesta rubrica.

6.5 Limites legais (despesa total de pessoas x receita corrente líquida)

a) A Receita Corrente Líquida/2013 foi de R\$ 421.372.351,30 – conforme demonstração em anexo.

b) Apuração do Percentual de Aplicação da Despesa com Pessoal (Art. 169, CF, regulamentado pela Lei Complementar 101/2000)

DESPESA COM PESSOAL	Valor R\$
PODER EXECUTIVO	

Pessoal Ativo		187.185.654,41
Pessoal Inativo e Pensionista		0,00
Despesas de Exercícios Anteriores		0,00
Obrigações Patronais (FGTS e INSS)		40.251.846,68
(+/-) Decorrentes de Decisão Judicial (Precatórios, Sentenças Judiciais)		-2.668.695,09
(-) Inativos pagos com recursos vinculados		0,00
(-) Indenizações por Demissões de Servidores		0,00
(-) Incentivos à Demissão Voluntária		0,00
Outras Despesas de Pessoal (art. 18, parágrafo 1º da LRF)		0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL		224.768.806,00
LIMITES COM PESSOAL (VALORES APURADOS)		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (apurada pelo TCE)		421.372.351,30
Despesa de Pessoal EXECUTIVO – Limite Legal - 54% da RCL - art. 20 III, b LRF		227.541.069,70
Percentual e Valor Apurados	53,34	224.768.806,00

Fonte: Anexo 2, (Arquivos 1.03.01 e 1.03.02)

* Demonstrar divergências

A partir da análise dos valores **apurados**, identificou-se que, no Exercício em exame, o Município de IMPERATRIZ aplicou **53,34%** do Total da Receita Corrente Líquida em Despesas com Pessoal, **cumprindo** a norma contida no art. 20, III, alínea “b” da Lei Complementar 101/2000.

6.6 Admissões no Exercício

O gestor declara que não houve admissões neste exercício. de 2013 (Arquivo 1.06.08), sendo encaminhada a relação dos Servidores Municipais, contendo o Cargo ocupado, Lotação, Data de Admissão e o Salário-Base.

7. Gestão da Educação

Segundo o art. 212 da Constituição Federal, e o art. 220 da Constituição Estadual, o Município é obrigado a aplicar, no mínimo, 25% dos Recursos de Receitas de Impostos e Transferências na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

7.1 Marco Legal (estatuto, PCCS, conselho, etc.)

A Gestão da Educação do Município é exercida pela Secretaria de Educação, tendo como Gestor o Secretário Municipal

O Município apresentou a seguinte Legislação específica acerca da Gestão na Educação.

7.2 Mecanismo de Controle (orçamentário, financeiro e patrimonial)

Foram encaminhadas as seguintes documentações relativas aos controles exercidos pelo Município:

- Pareceres do CACS, e Relatório de Controle Interno que, em resumo.

- Relatório da Educação do Município (Arquivo 1.08.01);

7.3 Limites Legais dos Gastos (limites mínimos e natureza dos gastos)

a) Demonstração do percentual mínimo para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Art. 212 da Constituição Federal (Encontra-se, em anexo, a demonstração da receita de impostos e transferências constitucionais para cálculo de aplicação com a educação):

DESPESAS COM EDUCAÇÃO	Em R\$
------------------------------	---------------

Total da Despesa com a Função Educação		140.596.079,46
(-) Salário-Educação		0,00
(-) Convênios com Educação (vide tabela abaixo)		104.129,04
(+) Contribuição ao FUNDEB		28.164.482,50
(-) Recursos Recebidos do FUNDEB		95.094.159,41
(-) Inativos		0,00
Total Aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		73.562.273,51
Despesas Indevidas		0,00
Total Apurado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		73.562.273,51
LIMITES COM EDUCAÇÃO (VALORES APURADOS)		
Receita de Impostos e Transferências Apurada (RIT)		218.742.658,19
Percentual Mínimo Constitucional (25% de RIT)		54.685.664,55
Percentual e Valor Apurados	33,63	73.562.273,51

Fonte: Anexo 12, (Arquivos 1.03.01 e 1.03.02)

b) A seguir serão demonstradas as Receitas do FUNDEB e as Despesas mínimas com a Valorização dos Profissionais da Educação:

Recursos Recebidos do FUNDEB	Rendimento de Aplicações Financeiras	TOTAL
95.094.159,41	98.563,61	95.192.723,02

Fonte: Anexo 10, (Arquivos 1.03.01 e 1.03.02)

Os Recursos recebidos do FUNDEB devem ser obrigatoriamente utilizados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e particularmente na Valorização do Magistério, conforme quadro abaixo:

LIMITES COM EDUCAÇÃO (VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO)		
Total das Receitas do FUNDEB		95.192.723,02
Percentual Constitucional da Educação Básica (60% Receitas do FUNDEB)		57.115.633,81
Percentual e Valor Apurados	62,76	59.745.847,77

Fonte: Anexo 10, (Arquivos 1.03.01 e 1.03.02) e Folhas de Pagamento jan/dez.

7.4 Desempenho Alcançado (demonstração do cumprimento de metas para a área)

a) Apuração do Percentual de Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Art. 212 da Constituição Federal.

LIMITES COM EDUCAÇÃO (VALORES APURADOS)		
Receita de Impostos e Transferências Apurada		218.742.658,19
Percentual Mínimo Constitucional (25%)		54.685.664,55
Percentual e Valor Apurados	33,63	73.562.273,51

Fonte: Anexos 10 e 13, (Arquivos 1.03.01 e 1.03.02)

A partir da análise dos Valores Apurados, identificou-se que, no Exercício em exame, o Município de IMPERATRIZ aplicou **33,63%** na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, cumprindo o estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal de 1988.

b) Apuração dos Percentuais de Aplicação do FUNDEB na Valorização dos Profissionais da Educação.

LIMITES COM EDUCAÇÃO		
(VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO)		
Total das Receitas do FUNDEB		95.192.723,02
Percentual Constitucional da Educação Básica (60%)		57.115.633,81
Percentual e Valor Apurados	62,76	59.745.847,77

Fonte: Anexo 10, (Arquivos 1.03.01 e 1.03.02)

Conforme demonstrado acima, evidencia-se que o Município aplicou R\$ **59.745.847,77**, equivalendo a 59,78% dos Recursos oriundos do FUNDEB em gastos com a Remuneração dos Profissionais da Educação, **cumprindo** o estabelecido pelo art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007.

8. Gestão de Saúde

8.1 Marco Legal (pessoal, conselho, etc)

A Gestão da Saúde do Município é exercida pela Secretaria de Saúde, tendo como Gestor o Secretário Municipal (Arquivo 1.09.01).

Existe, dentro da Estrutura da Secretaria de Saúde, o Fundo Municipal da Saúde – FMS, instituído pela (Arquivo 1.09.02)

O Conselho Municipal de Saúde foi criado pela Lei Nº 0128/1998, ao qual incumbe o Acompanhamento das Ações de Saúde no Município, (Arquivo 1.09.03).

8.2 Mecanismos de Controle (orçamentário, financeiro e patrimonial)

Em atendimento ao disposto no Anexo I, Módulo I, item IX da IN 009/2005, o gestor encaminhou PPA de Saúde para os gestores respectivos.

8.3 Limites Legais dos Gastos (limites mínimos e natureza dos gastos)

a) Demonstração do percentual mínimo para Aplicação na Saúde – Art. 198 da Constituição Federal, c/c o art. 77, III da ADCT (encontra-se, em anexo, a demonstração da receita de impostos e transferências constitucionais para cálculo de aplicação com Saúde):

DESPESAS COM SAÚDE		VALOR (R\$)
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE		1. 167.385.775,88
(-) Transferência Federal - Saúde (PAB, MAC/AIH e Convênios)		93.193.648,52
(-) Transferência Estadual - Saúde (Convênios)		3.771.964,07
Total Aplicado em Saúde		70.420.163,29
Despesas Indevidas		0,00
Total Apurado em Saúde		70.420.163,29
LIMITES COM SAÚDE (VALORES APURADOS)		
Total das Receitas de Impostos e Transferências Apuradas (RIT)		218.742.658,19
Percentual Constitucional para aplicação em Saúde (15,00% RIT)		32.811.398,73
Percentual e Valor Apurados	32,19	70.420.163,29

Fonte: Anexos 10 e 13, (Arquivos 1.03.01 e 1.03.02)

8.4 Desempenho Alcançado (demonstração do cumprimento de metas para a área)

a) Apuração do Percentual de Aplicação na Saúde

LIMITES COM SAÚDE (VALORES APURADOS)		
Total das Receitas de Impostos e Transferências Apuradas		218.742.658,19
Percentual Constitucional para aplicação em Saúde (15%)		32.811.398,73
Percentual e Valor dos Gastos Apurados	32,19	70.420.163,29

Fonte: Anexos 10 e 13, (Arquivos 1.03.01 e 1.03.02)

A partir da análise dos valores **apurados**, identificou-se que, no Exercício em exame, o Município de IMPERATRIZ aplicou 32,19% em Despesas com Saúde, cumprindo os limites previstos no art. 77 do ADCT da Constituição Federal.

9. Gestão da Assistência Social

9.1 Marco Legal (pessoal, conselho, etc.)

A Gestão da Assistência Social do Município é exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo como Gestor o Secretário Municipal.

O art.203 da Constituição Federal define que os beneficiários da Assistência Social são todos aqueles que dela necessitam, independentemente da contribuição à Seguridade Social.

A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei Federal nº 8.742 de 17 de dezembro de 1993, determina que a organização político-administrativa da Assistência Social deve ser feita de forma descentralizada pelos Estados, Municípios e Distrito Federal (art. 5º). Portanto, cada esfera de governo, obedecendo às diretrizes dessa lei, fica responsável para estabelecer suas próprias políticas de assistência, sendo obrigatória a instituição do Conselho de Assistência Social nos Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante lei específica (art. 17, §4º).

O/a gestor/a do FMAS instituiu o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, e estabeleceu que o mesmo é responsável pela definição das propriedades das políticas de Assistência Social, estabelecimento das diretrizes do Plano Municipal de Assistência, bem como acompanhamento, avaliação e fiscalização dos serviços de Assistência prestados à população, dentre outras funções.

O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS foi criado pelo/a gestor/a do FMAS como instrumento de capacitação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento das ações na área de Assistência Social.

9.2 Mecanismo de Controle (orçamentário, financeiro e patrimonial)

Como condição para que haja repasses de recursos ao Município, conforme estabelece o art. 30, inc. I, II e III da LOAS, é necessária a efetiva instituição e funcionamento do Conselho, do Fundo e do Plano de Assistência Social, órgãos estes, responsáveis pelo controle da assistência social do município.

9.3 Estrutura de Gestão

A Assistência Social do Município apresentou sua Estrutura de Gestão através da Secretaria de Ação Social e do Fundo Municipal de Ação Social (FMAS).

9.4 Desempenho Alcançado (demonstração do cumprimento de metas para a área)

O Prefeito, conforme disciplina o Anexo I, Módulo I, item I, da IN 009/2005, apresentou Exposição sobre o Exercício Financeiro encerrado e a Execução do Orçamento, destacando, dentre outros pontos que julgar conveniente, o cumprimento dos Programas previstos na Lei Orçamentária Anual, em termos de atingimento de Metas, e os reflexos das Ações de seu Governo no desenvolvimento Sócio-Econômico do Município, em especial, dentre outras, na área de Assistência Social Anexo 6, 7 e 8, (Arquivos 1.03.01 e 1.03.02).

10. Sistema Contábil

A Administração Pública adota o “Regime Misto Contábil” observando as Normas constituídas pela Lei nº 4.320/64, que estabelece em seu art. 35 o Regime de Gestão Anual de Caixa para as Receitas efetivamente recebidas e o Regime de Competência para as Despesas legalmente empenhadas, pagas e não pagas.

10.1 Demonstrações Contábeis (adequação, consistência e indicadores)

Foram encaminhadas na Prestação de Contas as seguintes Demonstrações Contábeis: Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexos 12, 13, 14 e 15, em anexo a este relatório) e os anexos: 1, 2, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17.

Ocorrência: A ampla maioria dos arquivos em pdf vieram com configuração que impede a pesquisa, contrariando o normativo da prestação de contas.

10.2 Escrituração (regularidade, coerência com os demonstrativos e relatórios da LRF)

Foram encaminhados os documentos exigidos na IN 09/2005 do TCE/MA referentes ao Diário e Razão (Arquivo 1.03.03).

Ocorrência: A seguir são demonstradas as divergências de informações oriundas dos dados da Gestão Fiscal (Arquivo 1.10.01) em confronto com o Balanço Geral.

a) Comparativo dos Percentuais aplicados com Pessoal:

Em R\$

Origem dos Dados	
Apurado Gestão Fiscal	421.372.351,30
Apurado Balanço Geral	421.372.351,30

Fonte: Anexo 10, (Arquivos 1.03.01 e 1.03.02)

b) Comparativo dos Percentuais aplicados em despesas com Educação:

Em R\$

Origem dos Dados	
Apurado Gestão Fiscal	Não informado
Apurado Balanço Geral	218.742.658,19

Fonte: Anexo 10, (Arquivos 1.03.01 e 1.03.02)

c) Comparativo dos Percentuais aplicados em despesas com Valorização do Magistério:

Em R\$

Origem dos Dados	Recursos do FUNDEB	Total aplicado no Magistério (60%)	Percentual
Apurado Gestão Fiscal	85.238.670,71	57.592.183,53	67,57
Apurado Balanço Geral	95.192.723,02	59.745.847,77	62,76

Fonte: Anexo 12, (Arquivos 1.03.01 e 1.03.02)

d) Comparativo dos Percentuais aplicados em despesas com Saúde:

Em R\$

Origem dos Dados	Receita de Imposto e Transferência	Total aplicado na Saúde	Percentual
Apurado Gestão Fiscal	Não informado	167.218.769,22	prejudicado
Apurado Balanço Geral	218.742.658,19	70.420.163,29	32,19

Fonte: Anexo 12, (Arquivos 1.03.01 e 1.03.02)

10.3 Responsabilidade Técnica (legitimidade do sistema)

A Prestação de Contas do Município foi elaborada e assinada pelo **Sr. ANTÔNIO JOSÉ JUVENAL CRC MA-007407/O-6**, Contador, que **atesta** a regularidade dos registros contábeis ora apresentados, **em conformidade** com o que dispõe a IN do TCE/MA nº 009/2005, Anexo I, Módulo I, item XII.

Verificou-se que o Contador, Sr. ANTÔNIO JOSÉ JUVENAL CRC MA-007407/O-6, não faz parte do Quadro de Servidores Efetivos nem exerce Cargo Comissionado, **descumprindo** o disposto no art. 5º, § 7º da IN 09/2005 TCE/MA.

Ocorrências identifica, conforme acima descrito.

11. Sistema de Controle Interno

11.1 Destaques do Relatório Apresentado pelo Órgão Central do Sistema

A Prefeitura encaminhou o Relatório de Controle Interno, conforme dispõe a IN do TCE/MA nº 009/2005, Anexo I, Módulo I, Item II, assinado pelo Controlador Geral, Sr. Sr. CANDIDO MADEIRA FILHO, no qual destaca:

A Prefeitura enviou Relatório de Controle Interno..¹

12. Ações de Governo

12.1 Destaques das Ações Governamentais Desenvolvidas no Exercício Financeiro

O Prefeito, conforme disciplina o Anexo I, Módulo I, item I, da IN 009/2005, apresentou exposição sobre o Exercício Financeiro encerrado e a Execução do Orçamento, destacando os seguintes pontos.

Durante a execução orçamentária do exercício em tela, cumpriram-se exigências previstas na Lei de gestão pública, mais precisamente a Lei Complementar nº101/00. Os indicadores econômicos e financeiros, que trata a EC29/2000, foram rigorosamente observados, pelas transferências de recursos financeiros nas áreas de Saúde, assim como o artigo 212 da Constituição Federal, que trata das transferências para a Educação, cujo cumprimento das metas refletiu diretamente na assistência da saúde da população e melhorias sobremaneira nas ações da educação.

Discorrer acerca do cumprimento do art. 156 da Constituição Estadual entrega ao sucessor de relatório da situação administrativa municipal.

13. Transparência Fiscal

13.1 Agenda Fiscal

Figuram dentre os instrumentos de Transparência da Gestão Fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e o Relatório de Gestão Fiscal – RGF (art. 48 da LRF).

Os prazos para publicação dos RREO's e RGF's durante o Exercício Financeiro são os disciplinados pelos os art. 52 e 54 da LRF, devendo ser encaminhados ao Tribunal de Contas nos prazos estabelecidos no art. 53, parágrafo único, da Lei Orgânica/TCE.

a) Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO

a.1) Conforme IN 008/2003 – Informações Obtidas através do Sistema [FINGER](#) e Arq. Nº (Arquivo 1.10.01).

Conforme informações obtidas através da consulta a Situação das Remessas LRF, disponibilizadas no site www.tce.ma.gov.br, verificou-se que todos os Bimestres foram entregues com atraso.

a.2) Conforme IN 009/2005 – TCE/MA (Anexo I, Módulo I, item XI):

O Gestor encaminhou juntamente com a Prestação de Contas os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Bimestres, (Arquivo 1.10.01).

b) Relatório de Gestão Fiscal - RGF

b.1) Conforme IN 008/2003 – Informações Obtidas através do Sistema [FINGER](#) e Arq. Nº (Arquivo 1.10.01).

Conforme informações obtidas através da consulta a Situação das Remessas LRF, disponibilizadas no site www.tce.ma.gov.br, verificou-se que todos os

Quadrimestres foram entregues com atraso.

b.2) Conforme IN 009/2005 – TCE/MA (Anexo I, Módulo I, item XI):

O Gestor encaminhou juntamente com a Prestação de Contas os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) referentes ao 1º e 2º Semestres (Arquivo 1.10.01).

13.2 Postura ante os Alertas

Segundo informações colhidas no SCP sobre o processo 155/2013 não consta relatório de acompanhamento fiscal para o exercício.

13.3 Audiências Públicas

Não foram enviadas as comprovações da ocorrência de audiências públicas durante o processo de acompanhamento da gestão fiscal (art. 9º, §4º da LRF).

V RESUMO DO RELATÓRIO

As ocorrências identificadas nesta Prestação de Contas encontram-se registradas nas seções II, III e IV deste Relatório de Instrução.

É a informação.

São Luís, 20 de agosto de 2014.

assinado digitalmente

Idelfonso Amorim de Sousa Sobrinho

Técnico Estadual de Controle Externo

Mat. 7781 – TCE/MA

Visto

assinado digitalmente

Jorge Luís Fernandes Campos

Supervisor de Controle Externo – SUCEX 04

Mat. 7732 – TCE/MA

ANEXO I - Quadro de Receitas

CÓDIGO	RECEITA	Receita Informada (PM)	Receita Apurada(TCE)	Diferença
1000.00.00	RECEITA CORRENTE	449.536.833,80	449.536.833,80	0,00
1100.00.00	Receita Tributária	78.137.154,98	78.137.154,98	0,00
1112.02.00	IPTU	5.789.702,13	5.789.702,13	0,00
1112.04.31	IRRF	3.268.410,24	3.268.410,24	0,00
1112.08.00	ITBI	4.863.199,50	4.863.199,50	0,00

1113.05.00	ISS	58.842.225,99	58.842.225,99	0,00
1120.00.00	Taxas	5.373.617,12	5.373.617,12	0,00
1130.00.00	Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00
1200.00.00	Receita de Contribuições	12.604.374,60	12.604.374,60	0,00
1220.29.00	Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública	12.604.374,60	12.604.374,60	0,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	1.885.007,09	1.885.007,09	0,00
1400.00.00	Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
1500.00.00	Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
1600.00.00	Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
1700.00.00	Transferências Correntes	351.758.414,96	351.758.414,96	0,00
1721.00.00	Transferências da União	181.258.590,26	181.258.590,26	0,00
1721.01.02	Cota-Parte do FPM	73.453.281,16	73.453.281,16	0,00
-	* Redutor LC 91/97	0,00	0,00	0,00
1721.01.05	Cota-Parte do ITR	67.989,52	67.989,52	0,00
1721.22.70	Cota-Parte FEP	1.044.010,78	1.044.010,78	0,00
1721.33.00	Transferências SUS	93.193.648,52	93.193.648,52	0,00
1721.34.00	Transferências FNAS	2.574.618,00	2.574.618,00	0,00
1721.35.00	Transferências FNDE	5.631.577,00	5.631.577,00	0,00
1721.36.00	Transf. Financeira do ICMS – Des. – L.C. Nº 87/96	450.745,79	450.745,79	0,00
1721.99.00	Outras Transferências da União	4.842.719,49	4.842.719,49	0,00
1722.00.00	Transferências dos Estados	73.479.761,18	73.479.761,18	0,00
1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	57.176.110,52	57.176.110,52	0,00
1722.01.02	Cota-Parte do IPVA	14.224.129,74	14.224.129,74	0,00
1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	606.863,60	606.863,60	0,00
1722.01.13	Cota-Parte da C.I.D.E.	12.951,24	12.951,24	0,00
1722.01.99	Outras Participações na Receita dos Estados	1.459.706,08	1.459.706,08	0,00
1724.00.00	Transferências Multigovernamentais	95.094.159,41	95.094.159,41	0,00
1724.01.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	53.174.509,11	53.174.509,11	0,00
1724.02.00	Complementação da União ao FUNDEB	41.919.650,30	41.919.650,30	0,00
1724.99.00	Outras Transferências Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00
1760.00.00	Transferências de Convênios	1.925.904,11	1.925.904,11	0,00
1761.00.00	Transf. de Convênios da União e de Suas Entidades	1.925.904,11	1.925.904,11	0,00
1762.00.00	Transf. de Convênios dos Estados	0,00	0,00	0,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	5.151.882,17	5.151.882,17	0,00
1930.00.00	Receita de Dívida Ativa	2.192.672,43	2.192.672,43	0,00
1990.00.00	Receitas Diversas	2.959.209,74	2.959.209,74	0,00

2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	18.379.005,33	18.379.005,33	0,00
2100.00.00	Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
2200.00.00	Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
2300.00.00	Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
2400.00.00	Transferências de Capital	18.379.005,33	18.379.005,33	0,00
2471.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	15.650.571,82	15.650.571,82	0,00
2472.00.00	Transferência de Convênios do Estado e de suas Entidades	2.728.433,51	2.728.433,51	0,00
2500.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
	RECEITA TOTAL	467.915.839,13	467.915.839,13	0,00
9000.00.00	Deduções da Receita Corrente	28.164.482,50	28.164.482,50	0,00
	Deduções Fundef	28.164.482,50	28.164.482,50	0,00
	RECEITA TOTAL DISPONÍVEL	439.751.356,63	439.751.356,63	0,00
	RECEITA CORRENTE BRUTA	449.536.833,80	449.536.833,80	0,00
	(-) Contrib. do Servidor Previ. Social Própria	0,00	0,00	0,00
	(-) Compensação Financeira entre Regimes	0,00	0,00	0,00
	(-) Contribuição ao FUNDEB	28.164.482,50	28.164.482,50	0,00
	RECEITA CORRENTE LIQUIDA	421.372.351,30	421.372.351,30	0,00
	RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA			
Limites Poder Legislativo	[IPTU+IRRF+ITBI+ISS+DIV.ATIVA+TAXAS+Custeio da Iluminação Pública +ICMS+ ICMS_Des+CIDE+IPVA+IPI_Ex+FPM +ITR+IOF-Ouro]	236.733.601,15	236.733.601,15	0,00
Limites Educação e Saúde	[IPTU+IRRF+ITBI+ISS+DIV.ATIVA+ICMS+IPVA+IPI_Ex+FPM+ITR+ICMS_Des+IOF-Ouro]	218.742.658,19	218.742.658,19	0,00
Receita Gestão	Receita da Administração Direta (Receita Disponível – Receita Fundeb – Receita FMS – Receita FMS)	248.888.930,70	248.888.930,70	0,00

Fonte: Sites Oficiais do governo Federal.

1“O controle interno de cada ente deve ser exercido pela Controladoria. Caso não conste da estrutura administrativa, criar uma Unidade Municipal de Controle Interno (Controladoria). Enquanto a unidade não for estruturada, o Secretário de Finanças poderá ficar encarregado de coordenar a produção, principalmente na Contabilidade (IN 009/05 TCE – art. 5º, § 7º), dos instrumentos que deveriam ser elaborados por meio do controle interno. A Constituição Federal, no art. 74, e a Constituição Estadual, no art. 53, estabelecem para o sistema de controle interno as seguintes funções: a) avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos; b) comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; c) exercer o controle sobre operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres; d) apoiar o controle externo no exercício de sua missão constitucional”. (**Gestor público responsável**: trabalhando após a posse / Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – São Luís: TCE, 2009).

SUCEX05/CGOV - Despacho Comum N°

Encaminho processo com as correções ortograficas sugeridas.

Em 18/03/2015 11:33:18

Idelfonso Amorim de Sousa Sobrinho

analista de controle externo

SUCEX04/CGOV - Despacho Comum N°

Para análise da Defesa da PM Imperatriz, exercício financeiro 2013, em conformidade com o art. 153 do Regimento Interno

Em 18/03/2015 11:55:16

Jorge Luis Fernandes Campos

Auditor Estadual de Controle Externo

SUCEX05/CGOV - Despacho Comum N°

Encaminhado processo com análise concluída.

Em 20/03/2015 11:57:12

Idelfonso Amorim de Sousa Sobrinho

analista de controle externo

SUCEX04/CGOV - Despacho Comum Nº

Remeto o processo de defesa da prefeitura de Imperatriz que foi encaminhado indevidamente para minha caixa de análise.

Em 23/03/2015 10:51:42

Cândido Madeira Filho

auditor

SUCEX04/CGOV - Despacho Comum Nº

Encaminho processo com a análise concluída.

Em 23/03/2015 10:57:55

Jorge Luis Fernandes Campos

Auditor Estadual de Controle Externo

SUCEX04/CGOV - Despacho Comum Nº

Encaminho processo com a análise concluída.

Em 22/05/2015 13:47:00

Jorge Luis Fernandes Campos

Auditor Estadual de Controle Externo

UTCEX1 - Despacho Comum N°

À UTCEX 3,

Em atenção a Portaria TCE/MA n° 278/ 2017, encaminho este processo para Unidade competente.

Atenciosamente,

Em 04/04/2017 09:13:35

Helvilane Maria Abreu Araújo

Auditor Estadual de Controle Externo

UTCEX3 - Despacho Comum N°

Com base no parágrafo único do Art. 2º da OS N°01/2017-SECEX o MPC após análise conclusiva.

Em 07/07/2017 09:02:12

Josimar de Sousa Ramos

MPTCE/SEC - Despacho Comum N°

Em 03/08/2017 09:22:26

Charles Nunes Abreu

MPTCE/SEC - Despacho Comum N°

Em 08/03/2018 09:54:41

Charles Nunes Abreu

Processo n.º 3719/2014 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Município de Imperatriz/MA

Responsável: Sebastião Torres Madeira (CPF n.º 053.595.113-20), residente na Rua Hermes da Fonseca, n.º 650, Centro, Imperatriz/MA, CEP 65900-000;

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual do Prefeito de Imperatriz/MA, de responsabilidade do Senhor Sebastião Torres Madeira, relativa ao exercício financeiro de 2013. Emissão de Parecer Prévio pela Aprovação, com Ressalvas, das contas de governo.

1 RELATÓRIO

1.1 Trata-se do processo n.º 3719/2014, que materializa a instrução e a apreciação da prestação de contas anual apresentada pelo Prefeito de Imperatriz/MA, Senhor Sebastião Torres Madeira, relativa ao exercício financeiro de 2013.

1.2 O resultado da análise efetuada pela Unidade Técnica está consubstanciado no Relatório de Instrução n.º 12081/2014, UTCEX01/SUCEX04, de 20 de agosto de 2014, elaborado pelo Supervisor de Controle Externo/SUCEX 04, Jorge Luís Fernandes Campos (peças digitais).

1.3 A citação do Senhor Sebastião Torres Madeira deu-se com o encaminhamento do Ofício n.º 1818/2014-GAB ABCB, de 16 de dezembro 2014 (Doc. expediente), acompanhado do relatório de informação técnica, mediante carta registrada, com aviso de recebimento, para o endereço indicado pelo responsável. O comprovante de AR n.º DG 91299694 5 BR, está nos autos (Doc. de expediente).

1.4 A defesa foi apresentada pelo responsável, protocolada em 18 de maio de 2015 e está juntada aos autos ((Doc. de defesa).

1.5 A instrução da defesa oferecida pelo gestor, realizada pela Unidade Técnica, está consignada no Relatório de Instrução Conclusivo n.º 2042/2015, UTCEX01/SUCEX04, de 20 de março de 2015, elaborado pelo Supervisor de Controle Externo/SUCEX 04, Jorge Luís Fernandes Campos (peças digitais).

1.6 O Ministério Público de Contas emitiu o parecer n.º 1555/2017-GPROC3, de 28 de novembro de 2017, de autoria do Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis que consta dos autos (Peças digitais – pareceres MP).

1.7 A inclusão do processo em pauta e sua divulgação ocorreram observando-se o que a respeito estabelece o Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

2 PROPOSTA DE DECISÃO

2.1 É da competência do Tribunal de Contas apreciar as contas prestadas anualmente pelos Prefeitos municipais, mediante parecer prévio, em face do art. 172, I e IX, da Constituição do Estado do Maranhão, e dos arts. 1.º, I, 8.º, §3.º, inciso III, 9.º, *caput*, §§ 1.º e 3.º, 10, I, §1.º, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA).

2.2 As etapas precedentes do rito procedimental - *instauração, instrução e o parecer do Ministério Público* – foram cumpridas em consonância com a estrutura do processo desenvolvido no âmbito do Tribunal de Contas e expressam a obediência ao princípio do devido processo legal.

2.3 O processo de contas está regular quanto ao ato de citação e de apresentação, pelo responsável, das alegações de defesa, tendo sido assim observado o princípio da ampla defesa e do contraditório.

2.4 O resultado da análise das contas apresentadas ao Tribunal foram apurados com base na documentação constante dos autos do processo (*prestação de contas, defesa, relatório de informação técnica e parecer ministerial*).

2.5 O valor da receita total realizada pelo Município de Imperatriz, no exercício financeiro de 2013, correspondeu ao montante de R\$ 439.751.356,63 (quatrocentos e trinta e nove milhões, setecentos e cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos).

2.6 Dentre os fatos que remanesceram da instrução técnica conclusiva, consignados no Relatório de Instrução n.º 12081/2014, UTCEX01/SUCEX04, de 20 de agosto de 2014, cabe destacar os seguintes, sopesados os procedimentos de análise conforme critérios de relevância e materialidade no contexto da dotação orçamentária do Município de Imperatriz/MA, no exercício financeiro de 2013:

2.6.1 o gestor não apresentou justificativas quanto à inscrição de restos a pagar sem disponibilidade financeira suficiente para realizar o pagamento (art. 36, Anexo 17, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e art. art. 1.º, § 1.º da Lei de Responsabilidade Fiscal/Seção IV - Item 3.5, do Relatório de Instrução n.º 12081/2014 / Seção II, Item 1, do Relatório de Instrução Conclusivo n.º 2042/2015);

2.6.2 embora o município tenha obedecido os limites legais e constitucionais com educação, saúde e pessoal, foram registradas divergências na escrituração contábil entre os resultados obtidos no Acompanhamento da Gestão Fiscal e os constantes no Balanço Geral, referentes a percentuais aplicados em despesas com pessoal, educação e saúde (art. 85, da Lei 4.320/64 /Seção IV, Item 10.2, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” , do Relatório de Instrução n.º 12081/2014 / Seção III, item 3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do Relatório de Instrução Conclusivo n.º 2042/2015);

2.7 Mensurada e contextualizada essa ocorrência, verifica-se que ela não expressa relevância material capaz de comprometer a higidez das contas. O município de Imperatriz, no exercício financeiro de 2013, observou o cumprimento dos limites constitucionais e legais na área de educação, saúde e pessoal, razão pela qual deve ser emitido Parecer Prévio pela aprovação, com ressalvas, das contas de governo apresentadas, apenas ressaltando a necessidade de evitar, em exercícios futuros, as impropriedades aqui constatadas.

2.8 O Ministério Público de Contas se manifestou nos seguintes termos: “Emissão de parecer prévio pela Aprovação com ressalva das contas de governo de Município de Imperatriz de responsabilidade do Sr. Sebastião Torres Madeira, gestor do exercício financeiro de 2013”.

2.9 Assim, alicerçado na instrução técnica e em consonância com o entendimento do Ministério Público de Contas, a presente prestação de contas, em seu mérito, está apta a ser apreciada com base no art. 1.º, I, c/c art. 8.º, § 3.º, II, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

2.10 Ante o exposto, e acolhendo o parecer do Ministério Público, proponho no sentido de que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão decida:

2.10.1 emitir parecer prévio pela aprovação, com ressalvas, das contas de governo, de responsabilidade do Senhor Sebastião Torres Madeira, Prefeito de Imperatriz/MA, no exercício financeiro de 2013, nos termos dos arts. 1.º, I, c/c o art. 8.º, §3º, II, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão da falha consignada no Relatório de Instrução n.º 12081/2014, UTCEX01/SUCEX04, de 20 de agosto de 2014, a seguir:

2.10.1.1 inscrição de restos a pagar sem disponibilidade financeira suficiente para realizar o pagamento (art. 36, Anexo 17, da Lei 4.320/64 e art. art. 1.º, § 1.º da Lei de Responsabilidade Fiscal/Seção IV - Item 3.5, do Relatório de Instrução n.º 12081/2014 / Seção II, Item 1, do Relatório de Instrução Conclusivo n.º 2042/2015).

2.10.1.2 divergências na escrituração contábil entre os resultados obtidos no Acompanhamento da Gestão Fiscal e os constantes no Balanço Geral, referentes a percentuais aplicados em despesas com pessoal, educação e saúde (art. 85, da Lei 4.320/64 /Seção IV, Item 10.2, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” , do Relatório de Instrução n.º 12081/2014 / Seção III, item 3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do Relatório de Instrução Conclusivo n.º 2042/2015);

2.11 É a minha proposta de decisão. À apreciação dos Senhores Conselheiros.

São Luís, 21 de agosto de 2019

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

COSES/SEPLE - Secretaria do Pleno

Processo nº 3719/2014 - TCE-MA

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Processo para pauta de julgamento.

Em 13 de Agosto de 2019 às 13:14:16

- Gerado automaticamente pelo sistema SPE -

Ao Gabinete

Para **redigir minuta definitiva** da deliberação decorrente da apreciação dos autos na sessão do dia 21/08/2019.

Após, encaminhar para **COSES/SUPRA** para disponibilização do decisório.

Assinado Eletronicamente Por:

Manoel Miranda Rego Junior

Em 23 de Agosto de 2019 às 12:27:36

Processo n.º 3719/2014– TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Município de Imperatriz/MA

Responsável: Sebastião Torres Madeira (CPF n.º 053.595.113-20), residente na Rua Hermes da Fonseca, n.º 650, Centro, Imperatriz/MA, CEP 65900-000;

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual do Prefeito de Imperatriz/MA, de responsabilidade do Senhor Sebastião Torres Madeira, relativa ao exercício financeiro de 2013. Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalvas, das contas de governo.

PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 133/2019

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1.º, I, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhido o Parecer n.º 1555/2017-GPROC3 do Ministério Público de Contas, emitir Parecer Prévio pela Aprovação, com ressalvas, das contas anuais do Município de Imperatriz/MA, relativas ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Sebastião Torres Madeira, em razão das ocorrências remanescentes não expressarem relevância material capaz de comprometer a higidez das contas, conforme segue:

a) inscrição de restos a pagar sem disponibilidade financeira suficiente para realizar o pagamento (art. 36, Anexo 17, da Lei 4.320/64 e art. 1.º, § 1.º da Lei de Responsabilidade Fiscal/Seção IV - Item 3.5, do Relatório de Instrução n.º 12081/2014 / Seção II, Item 1, do Relatório de Instrução Conclusivo n.º 2042/2015).

b) divergências na escrituração contábil entre os resultados obtidos no Acompanhamento da Gestão Fiscal e os constantes no Balanço Geral, referentes a percentuais aplicados em despesas com pessoal, educação e saúde (art. 85, da Lei 4.320/64 /Seção IV, Item 10.2, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” , do Relatório de Instrução n.º 12081/2014 / Seção III, item 3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do Relatório de Instrução Conclusivo n.º 2042/2015);

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de agosto de 2019.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

INFORMAÇÃO

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma regimental, encaminha-se estes autos à COSES/SUPRA, para assinatura e publicação de decisório (Sessão Plenária de 21/08/2019).

São Luís/MA, 27 de agosto de 2019.

7138 Elpidio Chaves Júnior

Técnico Estadual de Controle Externo

Auxiliar Técnico de Conselheiro-Substituto

Assinado Eletronicamente Por:

Elpidio Chaves Junior

Em 27 de Agosto de 2019 às 11:14:41

COSES/SUPRA - Supervisão de Revisão de Atos Decisórios

Processo nº 3719/2014 - TCE-MA

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Para publicar.

Em 29 de Agosto de 2019 às 10:50:30

KELLVIN ARAÚJO NUNES

Assinado Eletronicamente Por:

KELLVIN ARAÚJO NUNES

Em 29 de Agosto de 2019 às 10:50:43

COSES/SEPLE - Secretaria do Pleno

Processo nº 3719/2014 - TCE-MA

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Envio após publicação.

Em 19 de Setembro de 2019 às 09:49:44

Marcelo Jorge Dias Lemos

Assinado Eletronicamente Por:

Marcelo Jorge Dias Lemos

Em 19 de Setembro de 2019 às 09:50:09

COSES/SEPLE - Secretaria do Pleno

Processo nº 3719/2014 - TCE-MA

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Para Providências

Em 19 de Setembro de 2019 às 11:47:48

Lucas José de Jesus Martins

Assinado Eletronicamente Por:

Lucas José de Jesus Martins

Em 19 de Setembro de 2019 às 11:47:50

COSES/SEPLE - Secretaria do Pleno

Processo nº 3719/2014 - TCE-MA

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Processo movimentado em lote.

Em 14 de Janeiro de 2020 às 11:15:15

- Gerado automaticamente pelo sistema SPE -

SESES/SEPLE - Secretaria do Pleno

Processo nº 3719/2014 - TCE-MA

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Após o trânsito em julgado, enviamos os autos para as providências cabíveis.

Em 17 de Fevereiro de 2020 às 12:46:03

Manoel Miranda Rego Junior

Assinado Eletronicamente Por:

Manoel Miranda Rego Junior

Em 17 de Fevereiro de 2020 às 12:46:07

SEPRO/SUPED - Supervisão de Expedição

Processo nº 3719/2014 - TCE-MA

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Encaminhem-se os autos para atualização de setor.

Assinado Eletronicamente Por:

Lisangela Miranda Silva

Em 11 de março de 2024 às 12:41:36

PROCESSO N°	3719/2014
NATUREZA DO PROCESSO	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO
EXERCÍCIO FINANCEIRO	2013
ENTIDADE	PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTEÚDO	01 VOLUMES
RESPONSÁVEIS	SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
RELATOR	CONSELHEIRO ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA

Parecer n° 1555/2017 GPROC - 03

Trata-se de **RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO CONCLUSIVO** apresentado pelo Senhor SEBASTIÃO TORRES MADEIRA às ocorrências apontadas no Relatório de Informação Técnica N.º 12081/2014 - UTCEX-SUCEX que resultaram de análise da defesa da Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de IMPERATRIZ, exercício financeiro de 2013.

O gestor foi devidamente citado juntando a devida documentação de defesa como depreendido dos autos.

É o que cumpria relatar.

Compulsando os autos e as alegações de defesa apresentadas, conclui-se pela regularidade das contas de Governo do Ente Municipal, já que as justificativas apresentadas em Defesa e pelo setor técnico lograram elidir possíveis vícios de cunho material. Não restaram falhas quanto a prazos, juntadas de documentos em atraso e, por fim, descumprimento de limites em percentuais que afetem as contas como um todo.

De outro modo, observando-se a prestação de contas e os documentos que a instruem, nota-se que, conforme o setor técnico, a documentação acostada sanou a maioria das irregularidades destacadas inicialmente, sendo que as restantes não são capazes de inquinar o seu conteúdo já que são mínimas em quantidade e qualidade, além não são reveladoras de nítida má gestão e/ou dano ao erário.

Emissão de parecer prévio pela APROVAÇÃO com ressalva DAS CONTAS DE GOVERNO DE MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ de responsabilidade do Sr. SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, Gestor do exercício financeiro de 2013.

É o parecer.

São Luís, 28 de Novembro de 2017.

Paulo Henrique Araújo dos Reis

PROCURADOR

Ministério Público de Contas